



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Paulo Danúbio Carvalho Costa		
<b>EMENTA:</b> Declara extinta a Escola de Ensino Fundamental Manoel Costa de Oliveira, INEP/Censo Escolar nº 23149248, instituição situada no Sítio Mameluco, no município de Várzea Alegre.		
<b>RELATORA:</b> Maria Cláudia Leite Coêlho		
<b>SPU Nº</b> 6605803/2018	<b>PARECER Nº</b> 0737/2018	<b>APROVADO EM:</b> 20.09.2018

### I - RELATÓRIO

O presente processo contém Ofício nº 147, datado de 13 de agosto de 2018, subscrito por Paulo Danúbio Carvalho Costa, Secretário Municipal de Educação de Várzea Alegre, por meio do qual dirige-se ao Exmo. Sr. Presidente deste Conselho Estadual de Educação (CEE), Padre José Linhares Ponte, solicitando a extinção da Escola de Ensino Fundamental Manoel Costa de Oliveira, tendo em vista o encerramento de suas atividades há mais de três anos.

A Escola de Ensino Fundamental Manoel Costa de Oliveira, INEP/Censo Escolar nº 23149248, situada no Sítio Mameluco, integra a rede municipal de ensino de Várzea Alegre, e funciona como unidade nucleada da Escola de Ensino Fundamental José Sérgio da Costa, credenciada por este Órgão, por meio do Parecer nº 748/2016.

### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela, encontra respaldo no Artigo 15, Inciso I, combinado com o Art. 16, Alínea *b*, da Resolução nº 451/2014- (CEE), que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento, e dá outras providências.

### III - VOTO DA RELATORA

Nesse sentido voto pela extinção da Escola de Ensino Fundamental Manoel Costa de Oliveira, INEP/Censo Escolar nº 23149248, instituição situada no Sítio Mameluco, no município de Várzea Alegre, orientando para que se proceda ao pedido de credenciamento da Escola Polo EEF José Sérgio da Costa, cujo Parecer expirou em 31.12.2016.

Sejam cientificados sobre este parecer Paulo Danúbio Carvalho Costa, Secretário de Educação de Várzea Alegre, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem CODEA/SEDUC e o Sistema de Informatização e o



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº0737/2018

Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP)/DIDAE/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2018.

**MARIA CLÁUDIA LEITE COELHO**

Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE